



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 217440-63.1989.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): Mário Teixeira Palma, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15940-59.1992.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Rubens Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118140-20.1994.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paolo Masi, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): G. Libonati S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Myriam Delboni Libonati, Advogado: Dr. Joaquim de Almeida Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87340-85.1996.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Biazio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): C.N. Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Mauro Al Makul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72940-38.1998.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marco Antônio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106040-74.1998.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amado Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Odete Maria de Neres Siqueira, Advogado: Dr. Eli Trindade, Agravado(s): Construtora Imunitex Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Juraci Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-91.1998.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mário Marcus Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183740-35.1998.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier, Agravado(s): Cláudio Alexandre Castanho, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lôbo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32140-91.1999.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Cedro da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144940-08.1999.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144941-90.1999.5.01.0045, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tereza Cristina Dias, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144941-90.1999.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144940-08.1999.5.01.0045, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): Tereza Cristina Dias, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60540-94.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nildo José Formigheri e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98540-78.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vulcol - Vulcanização Itabira Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Antero Resende da Silveira, Agravado(s): Vicente Paulo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112440-33.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Mariani Goulart Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258740-63.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 258741-48.2000.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Zoberto de Brito, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): Alivio Garavelo, Advogado: Dr. João Sorbello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258741-48.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 258740-63.2000.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Zoberto de Brito, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Alivio Garavelo, Advogado: Dr. João Sorbello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268640-16.2000.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Luft Ltda. Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Paulo César Bonora, Advogado: Dr. Roselane Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-26.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juarez Riva Vanz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 106840-03.2001.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): José Alves Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves de Paula, Agravado(s): TV Manchete Ltda. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134940-45.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Garilli Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Failla, Agravado(s): Dario Porfirio do Nascimento, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150640-18.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Agda Maria Martins Caldas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120840-08.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Laurence Napoli Lummertz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1871640-69.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Carlos Siro Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20140-52.2002.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiservi - Serviços Especializados de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Edinísio Oliveira Santos, Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66940-21.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Felipe Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77740-21.2002.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78640-13.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vinhedo, Advogada: Dra. Fabiana Peixoto Ribeiro, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Freitas, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136940-97.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gildásio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169640-63.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 169641-48.2002.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geomar Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169641-48.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 169640-63.2002.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Geomar Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179440-05.2002.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda. Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Agravado(s): José Clodoaldo Machado Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Agravado(s): Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Teixeira do Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190240-70.2002.5.03.0032 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 190241-55.2002.5.03.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esab S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Moacir Stolai Filho, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190241-55.2002.5.03.0032 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 190240-70.2002.5.03.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Stolai Filho, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Esab S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211840-16.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Natal Maria dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252140-88.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252141-73.2002.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Paulo Sérgio Mariano, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Bassit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 252141-73.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

com AIRR - 252140-88.2002.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Mariano, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 12940-70.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Patrícia de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21940-20.2003.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magali Monteiro Máximo Nogueira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38641-32.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): Francisco Roberto de Sousa Neto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44040-36.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Tadeu Guerra, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Agravado(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coplana, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47441-27.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 47440-42.2003.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Manoel Barreto de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, em face do provimento do Recurso de Revista da Terceira Reclamada, que corre junto aos presentes autos, para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 49941-10.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Francisco de Melo Franco, Agravado(s): Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, Advogado: Dr. Eglon Jorge Martins de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71840-08.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Nery Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96540-06.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 96541-88.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado:



Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Agravado(s): Jaldo Marques Lima Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96541-88.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 96540-06.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Jaldo Marques Lima Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96740-11.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Arilton Nabarro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100440-12.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Terezinha Aparecida Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103040-74.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Douglas Vasconcelos Mendonça, Advogado: Dr. Silvio Pinheiro, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156840-04.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 156841-86.2003.5.15.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Irineu Alves Dias, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. Advogado: Dr. José Carvalho Miranda Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156841-86.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 156840-04.2003.5.15.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Irineu Alves Dias, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 211040-90.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 211041-75.2003.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Goreti da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/10/2010, por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211041-75.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 211040-90.2003.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Maria Goreti da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/10/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 240140-39.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora de Bananas Climatizadas Irmãos Maciel Ltda. Advogado: Dr. Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Agrinaldo Costa da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334740-14.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jessé Mainardes, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636940-68.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Maria Maximiliano, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Santo Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2001440-79.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Laura de Souza, Advogado: Dr. Juliano Lago Sebben, Agravado(s): Boa Cozinha Comes e Bebês Refeições S/C Ltda. Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13840-92.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Mário Hiroshi Ueda e Outros, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19740-27.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Lucélia - Coserge, Advogado: Dr. Álvaro Trevisioli, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - Cooperserviço, Advogado: Dr. Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33840-43.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Eduardo Toniolo



e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Ciro Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51740-89.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51741-74.2004.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Edson Sidnei Vettorato e Outro, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51741-74.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-89.2004.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Edson Sidnei Vettorato e Outro, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60340-60.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 60300-78.2004.5.17.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moema Coutinho Santos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61241-36.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Raimundo Antônio Eudes de Freitas, Advogada: Dra. Cláudia Culau Merlo, Agravado(s): Eudósia Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-46.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69641-31.2004.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Guido Alberto Lorenz e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Kusler, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69641-31.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69640-46.2004.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Guido Alberto Lorenz e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-44.2004.5.04.0601 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140-68.2005.5.04.0601, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes De Martino, Agravado(s): Espólio de José Osvaldo Rupp, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Perondi, Agravado(s): Fausto Arcângelo Furlan, Advogado: Dr. Rudi Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87240-13.2004.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Jackson Lima Conceição, Advogado: Dr. Arnon Nonato



Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101240-45.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoviário União Ltda. Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): Gezivone dos Reis Caixeta, Advogado: Dr. Daniel Bevilaqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101640-94.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Alfredo Leite Miranda, Advogado: Dr. Públio Divino Alves e Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogada: Dra. Mariana Elias Setubal, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104640-80.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Beserra Trindade, Advogada: Dra. Nadia Oslowiec, Agravado(s): Metalúrgica Oriente S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107840-14.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Carlos Eduardo Alves de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119941-04.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Outra, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Donizete Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186540-93.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Obenildo Fernandes Rita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192740-92.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Sílvia Maria Passeri, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378140-13.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Andréa Soares Gonçalves Teline, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887740-05.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jack Suslik Pogorelsky, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Outro, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-68.2005.5.04.0601 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70540-44.2004.5.04.0601, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Fausto Arcângelo Furlan, Advogado: Dr. Rudi Berwanger,



Agravado(s): Espólio de José Osvaldo Rupp, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4640-62.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eгна Oliveira Alves e Outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Agravado(s): JCS Argoud & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcus Baumgarten Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9940-12.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Maria Dinalma Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34440-61.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jurubatech - Tecnologia Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): José Adil da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41740-34.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Marta Amaro da Silva Domingos Leite, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44340-42.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44341-27.2005.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): David Maurício Bavaresco, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44341-27.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44340-42.2005.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): David Maurício Bavaresco, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45240-81.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Marileide Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-80.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Gênisson Silva de Mello, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61541-16.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Édson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65740-18.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 65700-36.2005.5.17.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Agravado(s): Clemir Vicente Meireles Rocha, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90140-87.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): T&P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda. Agravado(s): T & P Distribuição e Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100340-34.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Francisco do Sul, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos no Município de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102440-79.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gabriel Araújo Neto, Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104240-03.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Saguer Abdel Kader Kilani, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111840-04.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvia Luíza Montemor Duffles, Advogada: Dra. Mariana Rosa de A. Mello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113840-31.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elson Fritzen e Outro, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139840-60.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 139800-78.2005.5.20.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Hispana Ltda. Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Maria Verônica Alves Santos Nascimento, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140940-89.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Matos da Silveira, Advogado: Dr. Jacques



Coelho de Araújo Neto, Agravado(s): Equifax do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jorge Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158840-57.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Osmar Alves, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Agravado(s): Tomé S.A. - Indústria de Auto Peças, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162041-63.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Totvs S.A. Advogado: Dr. Andressa Retori T. Maia, Agravado(s): Miguel Carlos Gomes, Advogado: Dr. Adão Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186140-97.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Josefa Pereira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191540-22.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diomar Medeiros Valin, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222540-05.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Luzeniro dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375440-65.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Clóvis Batista Filho, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9950340-75.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marlene de Oliveira Toniolo, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-17.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santander Brasil Seguros S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otoni Mateus Aich, Advogado: Dr. Paulo Juliano Garcia Carvalho, Agravado(s): Siebeneichler & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Waldir Burtet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 8240-89.2006.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Jair da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



23140-87.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Cintia Ferran de Souza, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 52540-68.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Lilian Elizabeth Gruszka, Agravado(s): José Carlos Voltarelli, Advogado: Dr. Daniel Voltarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74940-70.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Ferrante, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Fundação Itaúbanko e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-54.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76000-72.2006.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Janice Maria Kochhann Müller, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82540-11.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com RR - 82500-29.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Marco Antônio Cerqueira Silva, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 93540-33.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Agravado(s): Vicente Eurípedes Borges, Advogada: Dra. Raquel Marques Fagundes, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Advogado: Dr. Paulo Otoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109440-24.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): Adriana Muniz Nóbrega, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gutemberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 111840-51.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Luís Eduardo Reis do Amaral, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 113340-94.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Francisco Orsi Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti,



Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123440-51.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Jorge Gerdal de Freitas, Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Agravado(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-24.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosilene Pedro de Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144640-09.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Flávia Terezinha Massena Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Maria Rita Menezes, Advogada: Dra. Giovanna Boaventura, Agravado(s): Armando Cardoso França, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174240-47.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Josué José de Souza, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227540-13.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Arnaldo João da Silveira, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391440-60.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edvaldo Pereira, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Aicaz Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443340-61.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Onofre Cunha de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Sushi do Português Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Juliana Miyubki Hiratsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560040-47.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 560000-65.2006.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Viviane D. Teixeira de Freitas Rocha, Agravado(s): Glauber Antônio Santos, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8550640-96.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Castro, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-64.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 700-82.2007.5.02.0055, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Alice Caldeira Braga e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8840-59.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Guilherme Thofehn Osório, Agravado(s): Fernanda de Araújo Carneiro, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 16740-54.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Regilene de Queirós Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 69640-10.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Ferrarezi, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76141-95.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CPM Braxis S.A. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Regina Ferreira Bernardes de Souza, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86340-73.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isis Margutti, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89640-09.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Agravado(s): Gilberto Machado Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 91840-41.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): João Luís Juelli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92440-24.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Risa Maria da Rocha, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102540-14.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Dias Sanches da Encarnação, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Unitech Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103140-83.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fibra Negócios e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Anderson de Souza Abreu, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106041-15.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): Luís Felipe Zilli do Nascimento, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-46.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESC 90 Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Célio Flores, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126040-85.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rejane Rios Araújo, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): TV Caju Ltda. Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Agravado(s): José Messias dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Alfredo Moreira da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128640-69.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128641-54.2007.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Luiz Alberto Pimentel da Rosa, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128641-54.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128640-69.2007.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Alberto Pimentel da Rosa, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128642-39.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128640-69.2007.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Luiz Alberto Pimentel da Rosa, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132240-55.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Magno de Oliveira e



Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 170940-17.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sobral Invicta S.A. Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): Januário da Silva, Advogado: Dr. José Vivaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194340-31.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 194341-16.2007.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): Maria das Neves de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194341-16.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 194340-31.2007.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): Maria das Neves de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196740-79.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Carmela Carolina Covello de Godoy, Agravado(s): Maristela Padilha de Lima, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225340-60.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Nélia Moreira Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555140-08.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 555100-26.2007.5.09.0594, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Regina Moreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Pedro Maceno, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058040-27.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Roselaine da Silva Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066440-59.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Omar Fonseca da Rocha, Advogado: Dr. Micael Pinheiro Neves Silva, Agravado(s): Horizonte da Amazônia Logística Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080440-**



73.2007.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Agravado(s): FS Machado Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099240-40.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Richard de Silva Nobre, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Ima Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169540-06.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fujifilm da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ederlan Freitas Coelho, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2318840-46.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xingu Construtora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Alcindo de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Rápida Construções Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840-71.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Agravado(s): Sidnéia Avelina Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3940-36.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobrás Transportes S.A.- Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Josivaldo José de Melo, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CSM Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-35.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jucilene Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Roberto Pellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23640-89.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23641-74.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Marcus Vinícius Corrêa, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23641-74.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23640-89.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): Marcus Vinícius Corrêa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28240-38.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28241-23.2008.5.01.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Adriano



Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28241-23.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28240-38.2008.5.01.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-82.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Agravado(s): Lucas Costa Araújo, Advogada: Dra. Silvia Barreira de Vargas, Agravado(s): AGES - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45740-68.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Incopre Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Genilson Santos Melgaço, Advogado: Dr. Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46040-03.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46041-85.2008.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Salvador Campos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46041-85.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46040-03.2008.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): José Salvador Campos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46340-49.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Gilda Maria Franco Jobim, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47440-32.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 47441-17.2008.5.11.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cifec Compensados da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Maria de Nazaré Sodrê dos Santos, Agravado(s): Bartolomeu Amazonas, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): Floresta Ying Indústria Madeireira Ltda. Advogado: Dr. José Sodrê dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47441-17.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-32.2008.5.11.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Floresta Ying Indústria Madeireira Ltda. Advogado: Dr. José Sodrê dos Santos, Agravado(s): Bartolomeu Amazonas, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): Cifec Madeiras Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria de Nazaré Sodrê dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50740-59.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 50741-44.2008.5.10.0007,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Marcelino Moreira de Melo, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50741-44.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 50740-59.2008.5.10.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marcelino Moreira de Melo, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-10.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): Eudes Landes Rinaldi, Advogada: Dra. Kátia de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que a lide está submetida ao procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR - 60240-63.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alvorada Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): José Antônio da Silva, Agravado(s): Refrigerantes Coroa Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63940-77.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3188-19.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Ana Maria Schmitz Ghisleni, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-27.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Ana Conceição da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68740-09.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Maria Dalila Bohrer, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75440-61.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 75441-46.2008.5.13.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Gustavo Sérgio Medeiros, Agravado(s): Ildeci Vieira Tavares, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75441-46.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 75440-61.2008.5.13.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Ildeci Vieira



Tavares, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Gustavo Sérgio Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75941-20.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Assu, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): Antônia Rogéria Crisóstomo e Outros, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78240-04.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com RR - 78200-22.2008.5.03.0102, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mauri de Souza Baêta, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o apelo em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 80440-74.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): José Anchieta Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Suzane de Fátima G. P. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86940-53.2008.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Joás José de Moura, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96340-91.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Hélio dos Santos Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora C. G. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-34.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Residencial Parque Residencias, Advogada: Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): Francisco Santos de Aquino, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): S. Mello Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99440-62.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Líder Signature S.A. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Wemerson Santana, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108540-22.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita Maria Rosada, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): José Cabral, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-03.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Victor Silvino - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos da Silva, Agravado(s): Altamira de Lima Gonçalves, Advogado: Dr. Flávius Barbosa de Goes, Agravado(s): Parnamirin Soul Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117640-34.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Dr. Arilson F. Ribeiro de Souza, Agravado(s): Pedro Fernandes de Paulo, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Processo: AIRR - 127440-06.2008.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Dra. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139040-24.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcela Aparecida de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155640-53.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 155641-38.2008.5.02.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): Patricia Sousa Smidi, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155641-38.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 155640-53.2008.5.02.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patricia Sousa Smidi, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168540-54.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Ivamilton Vicente Pereira, Advogada: Dra. Gláuria Giselle Chaves Henriques, Agravado(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195840-53.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eugênia Gomes Veiga, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220240-26.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Silvana Ciccone Oliveira, Advogado: Dr. Benvinda Belem Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223940-77.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Luciana dos Santos Costa, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264240-71.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varp Transportes e Logística Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): Jackson Douglas de Oliveira, Advogado: Dr. Dorivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549540-21.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio Gonçalves Carvalho, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): Transportadora Rota 90 Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Grassano Pedalino, Agravado(s): Milênia Agrociências S.A. Advogado: Dr. Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059340-53.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2059300-71.2008.5.09.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Agravado(s): Nivaldo João Presezniak, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13740-64.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Semp Toshiba Amazonas S.A. Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): João Augusto Farias, Advogado: Dr. Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-05.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Frank Nogueira da Costa, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35840-19.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Agravado(s): Aloisio Fábio Amorim da Silva, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43940-38.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Darci Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53340-80.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Eliane Machado da Mota, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54740-38.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jocileide Santos Fernandes, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-84.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Francisco de Fátima Sampaio Araújo, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70340-64.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Fátima Benedita Costa da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Monteiro Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80140-27.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes,



Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81140-77.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisca Almeida, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-05.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plínio Diniz Chaves, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-72.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112041-57.2009.5.03.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Cibele Vivian de Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112041-57.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112040-72.2009.5.03.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Cibele Vivian de Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114340-76.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Jane Maria Ferreira, Advogado: Dr. Libanio Miranda Neto, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Libanio Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118040-84.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Haroldo Francisco Cruz, Advogado: Dr. Devair Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138940-75.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Brasil Silveira, Agravado(s): José Ferreira Campos, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140940-65.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Alan Almeida Rocha, Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Agravado(s): Olá Comunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147240-39.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasif Locadora Ltda. Advogado: Dr.



Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Fábio Ribeiro Ferraz, Advogado: Dr. Fabricio Luiz da Conceicao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148840-11.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Roberta dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Alairce Corrêa de Oliveira Dorfelino - ME, Advogado: Dr. Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156740-32.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Flaidia Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): Bruno Nésio de Araújo da Silva, Advogada: Dra. Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216640-32.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fábio Firmino Dias, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. João Paulo Afonso Velozo, Agravado(s): Lucilene Elias Quinta Cruzeiro, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos do Espírito Santo de Moraes, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-11.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Moraes, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 370-39.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): José Maria Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 565-14.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): Hélio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 455-15.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Kariane Luisa Rasia Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 127500-25.2008.5.10.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Maria Betânia Pessoa Gomes, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 593-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineradora Canhotinho Ltda. Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. José Janguê Bezerra Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-51.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Rosângela da Silva Soares, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1050-79.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Soraia Cristina Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Matone S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Cetim - Cursos, Eventos, Telefonia, Informática e Mídia Ltda. - ME, Agravado(s): Saulo de Tasse Alves de Omena, Advogado: Dr. José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Carina Gondim Reginaldo Falcão, Agravado(s): Plangec Planejamento Geral em Engenharia Civil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wellington de Arruda, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): Hospital Esperança Ltda. Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): United - Segurança Ltda, Agravado(s): Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda. Agravado(s): JKM Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Nova Forte Centro de Formação de Vigilantes Ltda. Agravado(s): Luiz Alberto Chaves, Agravado(s): Heber Uruguaiana Tassis, Agravado(s): Raquel Moreira Leal Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Major Izidoro Ltda. - Camila, Agravado(s): Ricardo José Brito Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 967-08.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marcelo Scaliante Fogolin, Agravado(s): Elza Ferreira Alves Medino, Advogado: Dr. Paulo César Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Léa Teresinha Fleck, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo



Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 995-41.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Luciana Daher Vieira, Agravado(s): Bernadet Pinheiro, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 809-08.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Matone S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Soraia Cristina Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050-24.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): Arlei Ferreira David, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-73.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otávio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará - Senge, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Alice Greffe, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1355-52.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Madenorte S.A. - Laminados e Compensados, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Izaque Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): Marajó Islands Business Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-95.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Ricardo Borges dos Santos, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Agravado(s): Oswaldo José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gyovanna Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 70400-56.2009.5.08.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Soure, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros, Agravado(s): Estanislau Lucas de Jesus, Advogado: Dr. Bruno de Figueiredo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-47.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Daniel Bruno Galvão, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Agravado(s): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda. Advogado:



Dr. Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Alvacir Castanho Silvério, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-85.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatianny Cristina da Assunção, Advogado: Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - Iquego, Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Afonso de Maria, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-87.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Gonçalves Ltda. Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): José Manuel do Nascimento, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Marinaldo Moreno da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manobra Radical Confecções Ltda. Advogado: Dr. Rui Márcio Sofka, Agravado(s): Alceu Sebastião Mengarda, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): De Angelos Estamparia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Cibele Cristina da Silva Camacho, Advogada: Dra. Maria Henriqueta Costa Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servisan Ltda, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Márcio Alan Ribeiro Nascimento, Advogado: Dr. Marcílio Marcelo Leão Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Chrystiane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Regra Logística em Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Cléverson Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilberto da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-67.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Boa Safra Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Vieira, Agravado(s): Carlos Garcia de Oliveira, Advogada: Dra.



Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324-88.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Salim Badauy, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Agravado(s): Gerson Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Agravado(s): Liliana Mercia Melão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Solange Alves Oliveira, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 2422-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Endrigo de Sá Silva, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2535-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): Murilo Eloy de Souza, Advogado: Dr. José Inácio Garcez Soares, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2608-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Agravado(s): Thiago de Oliveira, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2698-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Teresa B. C. de Melo, Agravado(s): Daniela Goes Valadão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2722-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A. Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Odilio Julião da Costa, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Oscar Melo, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 3085-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Luciana Aparecida da Silva Costa, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Mega RH - Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 3161-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Luiz Krugner, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3188-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63940-77.2008.5.04.0791, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Maria Schmitz Ghisleni, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3241-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Adamantina Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Odilon Carrion, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3852-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Adriana Restelli Ferla, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3879-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3881-84.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ubirajara Thadeu dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3881-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3879-17.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Ubirajara Thadeu dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3939-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Manoel Ciza, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3975-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): Sirlei Teresinha de Azeredo Borges, Advogado: Dr. Renato Wendling, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4142-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12804-18.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): César Torres de Souza, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4435-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco



Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Sidney José Francisco, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 5491-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Agravado(s): Cleuza Martins, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5629-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): José Joaquim Liano Muniz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5804-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5806-18.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5806-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5804-48.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10315-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Rogério Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10340-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janete Feijó Schneider, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10797-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1050-79.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Soraia Cristina Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Matone S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10834-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Agravado(s): Roberta Tamires Machado dos Santos, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10968-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Farroupilha Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Sul Service Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): Silvana Moraes Pereira, Advogada: Dra. Célia Conceição dos Santos, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11104-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Luiz Antônio Gouvea, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11533-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Jeferson Henrique Santos, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11748-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Geolindo Teodoro de Souza, Advogado: Dr. Walter de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12804-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4142-65.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Torres de Souza, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13331-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Marinês Valpi de Mattos, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13826-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): Januário Batista Duarte, Advogada: Dra. Dulce Maria Favero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13985-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): Joseani Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14158-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13400-53.2003.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Bandeira Christofoli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outros, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 14201-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Waldir Colet, Advogado: Dr. Egon Hicmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14814-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Iolanda Lopes Pires, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14838-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Carlos



Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Adair Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14914-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Agravado(s): Leocília Marulina Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15249-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Luís Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Rochele Andrade Tomaszewski, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15408-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceuzza Helena Oliveira Salgueiro, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 16366-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Ademir Cruz, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17262-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Erne Maria Guedin, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17570-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Nelson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17592-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QI Escolas e Faculdades Ltda. Advogado: Dr. Jivago Vieira, Agravado(s): Marcelo Scopel, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18276-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carmen Lúcia Joanella, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): Farina S.A. Componentes Automotivos, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18402-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda. Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Elizandro Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18670-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Diego Santos Balsemao, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Síndico: Adalberto Pacheco Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230090-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): Anderson de Souza Santos, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330046-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Master Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Elias Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Reautuem-se os autos, fazendo constar como agravante PETROBRAS FAFEN FÁBRICA DE FERTILIZANTES e agravados ELIAS BISPO DOS SANTOS E OUTRO. **Processo: AIRR - 5610127-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): Cosme Vieira Santos, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1041-79.1995.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Juarez da Silva Prado, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Precatório expedido antes da EC nº 37/2002 - Conversão em requisição de pequeno valor - Impossibilidade", por violação do art. 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que a presente execução seja feita por meio do instrumento de precatório já expedido, nos moldes do artigo 86 do ADCT. **Processo: RR - 175000-02.1998.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Luiz Pires, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional", "julgamento extra/ultra petita", "conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante" e "justa causa". Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 54540-41.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sandra de Camargo, Advogado: Dr. João Sanfins, Recorrido(s): Município de Santa Izabel, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5540-50.2001.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Recorrido(s): Sebastião de Lima Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras. **Processo: RR - 72740-17.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com RR - 72742-84.2001.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Milton Bertolossi Moreira, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade. Forma de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368, II, do TST e da OJ 363 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 72742-84.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com RR - 72740-17.2001.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Bertolossi Moreira, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, nos termos da Súmula 368, II, do TST. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 97540-89.2001.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Espólio de Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 107900-26.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECP - Empresa de Construção Pesada Ltda. Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Recorrido(s): Claudemir Moreira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Hedjazi Laragnoit, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2100940-76.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Maria Vieira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA. JORNADA EXTERNA. ARTIGO 62, I, DA CLT. CONTROLE DE JORNADA", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras. **Processo: RR - 13400-53.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14158-78.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Paulo Ricardo Bandeira Christofoli, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunha", "cargo de confiança", "horas extras", "adicional de transferência", "devolução de descontos" e "critério de correção monetária dos valores do FGTS"; dele conhecer quanto aos "reflexos das horas extras prestadas nos repousos semanais remunerados, e estes nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Ainda, por unanimidade, dele conhecer no que tange ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "integração das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da integração das verbas denominadas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação na forma consignada no julgado recorrido. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: RR - 47440-42.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47441-27.2003.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): Manoel Barreto de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 326 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante e, por conseguinte, determinar a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 150200-52.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): Pedro Possidonio de Souza, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Unicerv União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 181300-93.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Cassimiro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas: "cerceamento do direito de defesa", "equiparação salarial", "horas extras", "multa do artigo 477 da CLT - parcelamento" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 269040-88.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Shoju Tojo, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 30840-14.2004.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Antônio Reginaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): ETT - Empresa de Transporte de Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários resultante do crédito do Reclamante oriundo da condenação, observando, para tanto, a quota-parte atribuída por lei ao empregado, procedendo-se, no caso, ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 33500-74.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Voith Serviços Industriais do



Brasil Ltda, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Tatiana Manenti, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 33540-51.2004.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Varginha/MG - Sintramomeg, Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Recorrido(s): Antônio Ricardo Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Execução. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado de sentença condenatória. Coisa julgada. Ofensa. Orientação Jurisprudencial 376 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado e aquelas constantes do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 41840-58.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberto Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Nutriara Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Recorrido(s): Nutriara Produtos Agrícolas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LABOR EM DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer que o Reclamante laborava sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, condenar as Reclamadas ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária como extraordinárias. **Processo: RR - 60300-78.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-60.2004.5.17.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Moema Coutinho Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 86940-92.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cledinaldo José Soares, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere" e "prêmio produtividade", por violação em ambos os casos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e seus reflexos, em relação ao período anteriormente deferido, bem como a integração do prêmio produtividade ao salário do Autor. **Processo: RR - 96400-02.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valmari Costa Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva aos lucros cessantes, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à suspensão do contrato de trabalho e manutenção do plano de saúde, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a



manutenção do plano de saúde em favor do reclamante e de seus dependentes, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto, inclusive no tocante à antecipação de tutela e pagamento de multa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 112900-67.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HDI Seguros S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrente(s): Maicon da Silveira Gazola, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Visão Quatro Recursos Humanos Consultoria e Representações Ltda. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da HDI Seguros S.A. quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Execução. Justiça do Trabalho. Competência" por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a exclusão dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos mês a mês ao longo do contrato de trabalho reconhecido em juízo e sobre o qual não tenha havido condenação em pecúnia. Conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. OJs 307 e 354 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional convencional, e reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e RSR e adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 136940-28.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): João Sabara da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, relativamente à "preliminar de nulidade por distribuição" e à "assistência médico-hospitalar"; dele conhecer quanto ao tema "embargos de declaração - multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC", por violação desse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 138900-85.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eugênio Oliveira Primo, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 184840-13.2004.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Fundação Helena Antipoff, Advogado: Dr. Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 270800-28.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrente(s): José Roberto Leitão, Advogado: Dr. Josiel Vaciski



Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos seguintes tópicos "transcendência", "verbas rescisórias - diferenças", "prescrição", "FGTS - multa - período anterior à aposentadoria", "FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade - termo de adesão", "imposto de renda - férias indenizadas", "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "adicional noturno". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "horas extras" e "diferenças salariais" e conhecer quanto à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de retificação da CTPS a fim de que conste a data da rescisão do contrato de trabalho como sendo a do término do aviso-prévio indenizado. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade a orientações jurisprudenciais da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 2157240-78.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ernesto Ueslei Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Opção pela jornada de oito horas" por violação do art. 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Para o cálculo das horas extras deve ser considerado o divisor 150 nos períodos em que existir norma coletiva definindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado. Ademais, nos termos da OJ Transitória n.º 70 da SBDI-1, a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas. Observe-se, quanto ao mais, os critérios de cálculo já fixados pela sentença (fl. 95). Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 48000-88.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amos Iguassu Bonfim, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: competência da Justiça do Trabalho; remessa ex officio; reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado; horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; diferenças de adicional noturno e horas extras; intervalo intrajornada; FGTS; base de cálculo das horas extras - portuário e forma de execução. Quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto ao tema "intervalos superiores a duas horas", conhecer quanto ao tema "indenização pela supressão das horas extras", por contrariedade à súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na referida súmula; conhecer quanto ao tema "Abatimento de valores pagos. Horas extras. Critério.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o abatimento das horas extras pagas mês a mês. **Processo: RR - 65700-36.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 65740-18.2005.5.17.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clemir Vicente Meireles Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola



Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos materiais", "valor da indenização por danos morais", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 72400-91.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Recorrente(s): Engedep Caldeiraria e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): João Quinalia, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Lopes Neto, Recorrido(s): Quarter Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engedep - Caldeiraria e Montagens Ltda. quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Custas processuais. Preenchimento incorreto da guia DARF. Ausência do número do processo, Vara por onde tramitou e nome do recorrido" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de deserção da interposição do recurso ordinário pela 3ª reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no exame do mencionado apelo como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: RR - 104500-86.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): Carlos da Silva, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - acidente de trabalho - dano material e moral - efeito devolutivo do recurso ordinário" e "acidente de trabalho - responsabilidade". **Processo: RR - 106300-87.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Policlínica Veterinária de Cotia S/C Ltda. Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): Juliana Maria Didiano, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124500-51.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "supressão de instância" e "indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional"; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 131300-41.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "gratificação de função - supressão" e "prerrogativas da Fazenda Pública aplicáveis à ECT - juros de mora". **Processo: RR - 139300-72.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Alda das Neves Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, conforme concessão de aumento de nível salarial por meio de norma coletiva ao pessoal da ativa. Autorizar o desconto das



contribuições relativas aos reclamantes, conforme requerido em contestação, em favor da PETROS. Fixar o valor da condenação em R\$15.000,00 e das custas em R\$300,00, a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 139800-78.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 139840-60.2005.5.20.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Verônica Alves Santos Nascimento, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Calçados Hispana Ltda. Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à constituição de capital e aos honorários advocatícios; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à possibilidade de cumulação de indenização com percepção de benefício previdenciário, por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por dano material, à luz das provas dos autos quanto ao grau de diminuição da capacidade da autora para o exercício de suas atividades. **Processo: RR - 157700-67.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Luís Carlos Lombardi, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à inépcia da inicial, à falta de interesse no tocante ao pedido correlato à equiparação salarial, à suspeição de testemunha, ao intervalo intrajornada, ao limite temporal da prova testemunhal, ao desempenho individual, ao julgamento extra petita, ao adicional de insalubridade, aos honorários periciais, à equiparação salarial e aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no tocante aos descontos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 179440-75.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gustavo Leandro Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Multa do artigo 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 69 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 186100-18.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josefa Pereira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Dra. Carolina de Cássia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 186140-97.2005.5.15.0108, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 218800-50.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procuradora: Dra. Ana Maria Casagrande, Recorrido(s): Luiz Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 247600-**



58.2005.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Carlos Martiniano Honorato, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à litispendência, à ilegitimidade de parte, à impossibilidade jurídica do pedido, à prescrição e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 248100-63.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regis Zambon e Mattos, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas aos triênios, ao prêmio-assiduidade, ao auxílio-alimentação, aos reajustes salariais, ao 14º salário e à base de cálculo do salário. **Processo: RR - 1782200-38.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expoente Soluções Pedagógicas e Tecnológicas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Benhur Etelberto Gaio, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1807400-35.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Audiotonal Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Luciane de Souza Kowaleswki, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir a condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para acolher a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e julgá-la procedente para determinar a reclamada que se abstenha de contratar e substitua a 'jornada móvel variável' por jornada fixa, em todas as suas lojas, obedecendo-se as previsões constitucionais e infraconstitucionais, inclusive quanto a possível trabalho extraordinário, garantindo, pelo menos, o pagamento do salário mínimo da categoria profissional, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, independentemente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

número de horas trabalhadas. Na hipótese de descumprimento das determinações judiciais ora estipuladas, multa ao requerido de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado sob a modalidade "jornada móvel e variável". Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 sobre o valor da causa fixado em R\$ 20.000,00. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva. **Processo: RR - 9952100-79.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivo José Fagundes, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Franck e Cia. Ltda. - ME, Advogado: Dr. Márcio Eleandro Brunhara, Recorrido(s): Terezinha Gonçalves da Cruz Souza e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Recorrido(s): Aroldo Miranda de Souza (Menor), Advogado: Dr. Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Recorrido(s): Thiago Miranda de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Recorrido(s): Suelefabia Miranda de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto por Ivo José Fagundes no que concerne à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e aos temas: "ausência de submissão da demanda à CCP", "incompetência da Justiça do Trabalho - dano moral" e "dono da obra"; dele conhecer no que se refere ao tópico intitulado "honorários advocatícios - ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto por Franck e Cia. Ltda. - ME quanto aos seguintes temas: "intempestividade do recurso ordinário obreiro", "inovação recursal", "inversão do ônus probatório - atividade de risco", "culpa", "pensão mensal - valores pagos pelo INSS - duplicidade" e "dano moral - valor da indenização - fixação". Prejudicada a análise dos títulos: "ausência de submissão de demanda à CCP", "responsabilidade do segundo reclamado" e "honorários advocatícios - ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho". **Processo: RR - 9952300-83.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Coutinho da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à prescrição, à indenização por dano moral, à pensão, à compensação de valores, à determinação de constituição de capital e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3000-66.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Miyoko Uno Kakitani, Advogado: Dr. Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à listispêndência, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do pedido alusivo à correção na base de cálculo da complementação de aposentadoria, com conseqüente extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão pela reclamante. Dessarte fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 18340-56.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Espólio de Carmen Maria Canabarro Pistoja, Advogado: Dr. Janina Sobral de Rezende, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição", "indenização por dano moral e material" e "indenização por lucros cessantes", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 19941-65.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águia-Resgate Médico Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Onil Centenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 22200-77.2006.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Villanova do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental, formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 422 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos em decorrência da adesão ao novo plano. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Barros de Oliveira Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 39500-11.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ivete Schley Faleiro, Advogado: Dr. Valdomiro Cavalli, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 50300-96.2006.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moacir Sansão e Outros, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Paulo Cassiano da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 65400-16.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cebrat Serviços S.A. Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrente(s): Ferrostaal do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Marcelo Pagani Devens, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): José Augusto Gomes, Recorrido(s): Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A. Decisão: por unanimidade: a) em relação ao recurso de revista da Ferrostaal do Brasil Comércio e Indústria Ltda. não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios"; conhecer quanto ao tema "Danos materiais. Pensão vitalícia" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos materiais por ele acrescida, referentes à pensão mensal de 1 (um) salário mínimo, a partir do fim do período de sua dispensa. Fica mantida a condenação por danos materiais deferida na sentença, visto que em relação a ela não houve recurso; b) no tocante ao recurso de revista da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, não conhecer quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer quanto ao tema "Responsabilidade. Dono da obra" por



contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluí-la do polo passivo da presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo; c) quanto ao recurso da Cebraf Serviços S.A. não conhecer dos temas "Permanência da AGF Brasil Seguros no polo passivo" e "Danos morais" e julgar prejudicado os temas "Danos materiais" e "Honorários advocatícios" em virtude da análise conjunta com o recurso de revista da Ferrostaal do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 70900-56.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Raul Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido", "Litispendência", conhecer do recurso de revista no tocante tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria" por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a incidência da prescrição total, em relação ao pedido de correção na base de cálculo da complementação de aposentadoria, decorrente de alteração do regulamento empresarial de 1965, vigente à época da contratação do reclamante, pelo regulamento de 1975, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da questão relativa ao critério de cálculo da complementação de aposentadoria. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 75700-79.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sirlei da Silva, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transporte de valores - indenização" e "jornada de trabalho", conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional condenar o reclamado, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 417), ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e reflexos em repousos semanais remunerados, férias + 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS + 40%, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, a ser apurado de acordo com os controles de jornada. A base de cálculo deverá observar as parcelas de natureza salarial. Divisor 180, nos termos da Súmula 124 do TST. Fixa-se o valor da condenação em R\$3.000,00 e custas de R\$60,00 a cargo do reclamado. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 76000-72.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76040-54.2006.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janice Maria Kochhann Müller, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 82500-29.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82540-11.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): Marco Antônio Cerqueira Silva, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho, Recorrido(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Gabriela Pedreira Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 87400-45.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Amarildo Paulo Ranzi, Advogado: Dr. Elisa Maria Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 93600-98.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Afonso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo obreiro no que concerne aos tópicos "verbas produtividade e assiduidade - diferenças", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios - requisitos" e conhecer no que tange ao tema "horas extras - dedução - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o abatimento das horas extras pagas mês a mês, por aplicação analógica do art. 459 da CLT. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado no que se refere aos tópicos: "integração dos adicionais de produtividade e assiduidade - redução e supressão", "adicional de produtividade - repercussão em RSRs", "adicional noturno - horas extras - cumulação" e "horas extras - jornada de trabalho - escalas". **Processo: RR - 93600-94.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Severino Lopes Feitosa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 121400-87.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Gabriel Russo, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 122100-22.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Milton Moraes Machado, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130600-35.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Cunha Farias, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "prescrição quinquenal", "férias - pagamento em dobro", "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "intervalos interjornada"; dele conhecer no tocante ao "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos contratos em que se verificar a extrapolação da jornada de seis horas, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com os reflexos legais, em relação aos contratos prestados ao mesmo operador portuário; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas correlatos à "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "ilegitimidade passiva ad causam", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - intervalo interjornadas" e "horas extras - base de cálculo". **Processo: RR - 132900-11.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cotia, Advogada: Dra. Sueli Rocha da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Lidia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Adriano Fernandes Nunes, Advogado: Dr. José Geraldo Leonel Ferreira, Recorrido(s): Procotia - Progresso de Cotia, Advogada: Dra. Sueli Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Cotia. **Processo: RR - 133600-56.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Toshikazu Hirano e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "sexta parte - empregado de sociedade de economia mista", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual se julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista (fls. 122/124). Prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (beneficiários da Justiça Gratuita, fl. 124). **Processo: RR - 144400-13.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Livínia Van Der Laan Paiva e Outra, Advogada: Dra. Marga Lutz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 228040-44.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Sérgio de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Sonia Regina Bedin Relvas, Recorrido(s): Everis Brasil Consultoria de Negócios e Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 560000-65.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 560040-47.2006.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Glauber Antônio Santos, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada:



Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, mantendo-se os demais critérios de cálculo estabelecidos pela sentença de primeiro grau e pelo acórdão regional; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução mês a mês das horas extras pagas" por violação do art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras seja efetivada pelo critério mês a mês; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco de horas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a aplicação da diretriz contida na Súmula nº 85, III e IV, do TST, determinando-se o pagamento, relativamente ao labor extraordinário, da hora acrescida do respectivo adicional, também em relação às horas destinadas à compensação.

Processo: RR - 1446600-41.2006.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Vladimir Romanov, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Mário Antônio da Silva Sussmann, Recorrido(s): Centro Cultural Cláudio Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1940000-68.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Roseni Cordeiro Martins, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700-82.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 740-64.2007.5.02.0055, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Alice Caldeira Braga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14540-07.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14541-89.2007.5.04.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Alcio Cancellato Faria e Outros, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam", "inépcia da inicial" e "prescrição"; conhecer quanto ao tema correlato às diferenças de complementação de aposentadoria - adesão ao plano REB, por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da cláusula 6ª do termo de adesão às regras de saldamento do REG/REPLAN e novação de direitos previdenciários, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reconhecimento da paridade entre os proventos de aposentadoria auferidos pelos reclamantes e as parcelas pagas aos empregados da ativa, postuladas com base no regulamento anterior, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Invertidas as custas processuais. **Processo: RR - 28240-05.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr.



Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a conversão do rito e obedecidas as regras do rito ordinário, aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. Prejudicada a análise de seus demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 28400-26.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisandra Mendes Frutuoso, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários alusivos às horas in itinere despendidas no percurso de ida para o trabalho, com adicional e reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%. **Processo: RR - 39800-41.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlene da Silva Martins, Advogado: Dr. Luisa Lima, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia da Bahia, Advogado: Dr. Lorena Maria Dantas Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43940-02.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43941-84.2007.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Denise Levorsse de Almeida, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Varig Logística S.A. - Variglog (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 52100-10.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Luciane Wagner Molter, Recorrido(s): Alferi Luiz Goulart da Rosa, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "adicional de insalubridade" e conhecer no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 53600-81.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): Wanderlei da Conceição Werner, Advogado: Dr. Wilson Castro de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar e as



vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; por unanimidade, dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 57040-06.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 57041-88.2007.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delcídes Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão de todas as parcelas de natureza remuneratória na base de cálculo da parcela denominada sexta-parte. **Processo: RR - 72700-41.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos seguintes temas "irregularidade de representação do recurso ordinário patronal", "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva", "compensação de jornada" e "folga semanal"; b) não conhecer do recurso de revista patronal no que concerne aos tópicos intitulados "nulidade do julgado", "legitimidade ativa - sindicato - substituição processual - inobservância das normas coletivas", "carência de ação - ausência de interesse processual" e "hipoteca judiciária - declaração de ofício"; dele conhecer no tocante à questão alusiva ao levantamento do depósito recursal, por violação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o sindicato reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 79500-36.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Edirce Soares Ramos de Moura e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão regional", "prescrição total - integração da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", "integração da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais" e "integração da CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia salarial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças da parcela CTVA decorrentes da aplicação do Piso de Mercado "A", equivalente ao que percebem os gerentes lotados nos grandes centros do país. **Processo: RR - 90340-63.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Helenice Silveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 90440-**



18.2007.5.07.0021 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Valdeci da Costa Silveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 97700-45.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Descontos fiscais. Forma de cálculo" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam feitos nos termos da Súmula 368, II, do TST; conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Honorários advocatícios e assistência judiciária" por violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir a gratuidade de justiça do sindicato autor, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 103300-47.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Danilo Souza Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/10/2010, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 105500-27.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra/responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 107500-82.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Carlos Edemar de Ávila Vargas,



Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS DE SOBREAviso - USO DO CELULAR - PROVIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 109900-54.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréa Maria Martins Batista, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "CTVA - diferenças salariais" e "gerente de relacionamento - diferença salarial - isonomia"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF no que tange ao tópico "CTVA - natureza jurídica - incidência na base de cálculo das vantagens pessoais". **Processo: RR - 118000-65.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Jonathan Alves de Mendonça, Advogado: Dr. Leandro Lima, Recorrido(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131240-30.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Saulo Queiroz Lamounier, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "comissões", "prêmio-produção" e "jornada de trabalho"; conhecer do recurso de revista quanto à "Comissionista. Horas extras. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o reclamante deve receber, quanto à parte fixa da remuneração, horas extraordinárias com o respectivo adicional, e, relativamente à parcela variável, deve receber exclusivamente o adicional de horas extras, na forma estabelecida na Súmula nº 340 do TST. **Processo: RR - 145200-80.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raquel de Souza Peçanha, Advogado: Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/10/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo; por unanimidade, conhecer do recurso no tema "ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TELEFONISTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negava provimento ao recurso, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as horas extraordinárias excedentes à trigésima sexta semanal trabalhadas, com os respectivos reflexos, consoante o postulado no item b da inicial, observada a prescrição quinquenal declarada. Juros e correção monetária na forma da lei, descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a



Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 152100-37.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleuza Maria Batista, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Volpato e Mascarin Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 156200-37.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Fernandes Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ilegitimidade passiva da União - responsabilidade solidária" e "sexta parte - empregado de sociedade de economia mista". **Processo: RR - 157500-04.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jennifer Jones de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rita Luise Velanes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$30.000,00. Custas no importe de R\$600,00. Em face da declaração de fl. 18 e da credencial de fl. 19, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 163900-85.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): Joana Batista Azevedo, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 186400-61.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Augusto Moniz, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos inflacionários", dele conhecer em relação ao tema "aposentadoria espontânea. efeitos", por contrariedade à OJ nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira ao reclamante o pagamento do aviso-prévio indenizado, com reflexos em férias e em 13º salário, bem como da indenização de 40% sobre todos os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 190940-22.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gisele Maria Murari, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Recorrido(s): Robério de Oliveira, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Recorrido(s): Union Service Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/10/2010, por unanimidade, deixar de apreciar preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, à luz do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "FRAUDE À EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM IMÓVEL - ALIENAÇÃO ANTERIOR À INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E À AVERBAÇÃO DA PENHORA", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os Embargos de Terceiro,



declarar insubsistente a penhora efetuada sobre o bem imóvel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 206700-74.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Gleci da Silva Schmidt, Advogado: Dr. Rodrigo Desire Schroeder Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 212400-43.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Cecília Barbosa Satto, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "justa causa"; dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e devidos reflexos. **Processo: RR - 322300-70.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUia Martins, Recorrido(s): Elisabeth Quio Tanaka Okagawa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 555100-26.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 555140-08.2007.5.09.0594, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): José Pedro Maceno, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087200-80.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Jairo Rene Massaneiro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6600-19.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Antônio Martins Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e a exclusão das verbas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da petição inicial. **Processo: RR - 7800-81.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manfrini Alfredo de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Icatu Hartford Seguros S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Castro Teixeira, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Capute Banhato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-57.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Valdeir Bonfim Lima, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - gerente de atendimento - cargo de confiança - não caracterização", "horas extras - gratificação de função - compensação", "CTVA - natureza salarial - incorporação" e "contribuição para a FUNCEF". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Tereza Safe Carneiro. **Processo: RR - 17900-04.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Miguelito Bispo de Araújo, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 37400-56.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): João Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 41200-04.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Regina Célia Almeida, Recorrido(s): Condor Hotel Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44900-76.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Walter Santos de Farias, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 46900-09.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Santiago de Pulo Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Participação nos lucros. Natureza. Incidência e reflexos" e "Reflexos das horas extras nos DSRs", por divergência jurisprudencial, conhecer quanto ao tema "Minutos que antecedem a jornada contratual", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os minutos residuais nos dias em que houver extrapolamento dos cinco minutos previstos na referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença, pelo exame dos cartões de ponto. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 47600-41.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Marco Aurelio Ritzel, Advogado: Dr. Jaques Joceli Rodrigues, Recorrido(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO". **Processo: RR - 47900-51.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): Fernanda Maria da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 59000-27.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Eduardo dos Santos Alfonsin, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall' Agnol, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 354, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 60500-40.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Valdivina Eterna Souza Carvalho, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 60900-14.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Bettoni Filho, Advogado: Dr. Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Recorrido(s): Município de Taubaté, Advogado: Dr. Luana Carolina Coto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-22.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-04.2008.5.03.0102, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mauri de Souza Baêta, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do apelo nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; III - conhecer do apelo no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC; e IV - julgar prejudicado o exame dos demais temas. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 11). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 80700-23.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Leônidas José de Souza, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Simas Segurança Ltda. Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84000-16.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Luiz Magno Bicalho, Advogado: Dr. Carla Veronica Mendes Abu Kamel, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a TELEMAR e as vantagens dele decorrentes e afirmar a



responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; por unanimidade, dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da TELEMONT quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE"; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 85200-10.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Recorrido(s): Roberto Terumi Takaoka, Advogado: Dr. Cléber Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 87600-25.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdecir Teles da Silva, Advogada: Dra. Thaís de Paula Trevizan Galvão, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocoba - SAAE, Advogado: Dr. Luís Fernando Zaccariotto, Recorrido(s): Helio José Almeida Dorta Souza - ME, Advogado: Dr. Lourdes Helena Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que a condenação subsidiária do segundo reclamado abrangesse o crédito integral do reclamante. **Processo: RR - 88900-68.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Susana Filomena Bertoncetto Sanchez, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94300-85.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): Osvaldo Moyle Souto, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - jornada de 12X36 horas" e "horas extras pela redução da hora noturna - jornada de 12X36 horas"; conhecer quanto ao tema "horas extras - RSR - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 104300-11.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belvaldo Pinheiro, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108340-41.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 108341-26.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Marcos Reis Gama Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Justiça do Trabalho. Competência"; dele conhecer quanto à "Complementação de aposentadoria. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que acolhera a prescrição total da pretensão obreira, tendo em vista que a aposentadoria ocorreu em 14/12/1991 e a ação somente foi ajuizada em 14/10/2008. **Processo: RR - 108600-22.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Heras House Depilação Estética e Embelezamento Ltda. Advogada: Dra. Cecília Soares Iorio, Recorrido(s): Rosângela da Silva Roque, Advogado: Dr. Tiago Belli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 117500-95.2008.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Bruna Moraes, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência.

Processo: RR - 127500-25.2008.5.10.0015 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 576-43.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 129100-85.2008.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrente(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Selpe - Seleção Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Suellen D'Ávila Pacheco, Advogada: Dra. Lídia Drumond Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários do primeiro e do terceiro Reclamados, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do apelo.

Processo: RR - 137000-91.2008.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Benedita Isabel da Silva, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Recorrido(s): Manisppe Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - CUSTAS PAGAS AO FINAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 509/69 PELA CF/88 - PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; iii) dele conhecer quanto ao tema "MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CPC", por violação ao art. 557, § 2º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada às fls. 273-verso/274; iv) não conhecer do apelo quanto ao outro tema.

Processo: RR - 137500-19.2008.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Valdemir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 138300-07.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. João Carlos Gomes Coque, Recorrido(s): Antonia Augusta de Macêdo e Outros, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o período posterior à mudança de regime jurídico, determinar que os cálculos sejam limitados ao período anterior à vigência da Lei Complementar Estadual nº 122/94. **Processo: RR - 140600-48.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Gomes, Advogado: Dr. Tales Banhato, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CPTM no tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão relativa à complementação de aposentadoria fundada na equivalência aos cargos da CPTM, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; II - julgar prejudicado o recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III - julgar prejudicado o recurso do Reclamante. **Processo: RR - 146900-72.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Adimilson Bruno da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Recorrido(s): Pórtico Esquadrias Ltda. Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 187600-71.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Célia Maria Theves Marquetto, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 189000-87.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maria Spagnollo Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 207100-78.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Rebeca Florentino Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Monastero, Recorrido(s): E.E.I. Montanha Encantada de Guarulhos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Marotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 215900-47.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mafrig Alimentos S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Luzia Almeida Batista, Advogado: Dr. Arnaldo de Assis, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 230100-31.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandra Gonçalves do Amaral, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294400-76.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Paulo Furlan Neto, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313900-86.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrôbras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Marco Antunes Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 363500-47.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário da Região Sul Catarinense - Sicredi Extremo Sul Catarinense SC, Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Recorrido(s): Luciano Martins Bento, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "empregado de cooperativa - condição de bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de aplicação das normas coletivas dos bancários, bem como, reduzir a condenação ao pagamento de horas extras referentes à jornada das 8 às 19h (fls. 341) às excedentes à oitava diária; dele conhecer no tópico "indenização pecuniária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização arbitrada em 1 (hum) salário do Autor; conhecer do recurso no tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 377100-34.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio José Vanhoni, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (artigo 883 da CLT). **Processo: RR - 1415100-68.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Elizandra Biancatto, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, referentes às parcelas tributáveis; e II - conhecer do recurso no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho



para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 2059300-71.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2059340-53.2008.5.09.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Nivaldo João Presezniak, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que conste como Recorrido, e não Recorrente, NIVALDO JOÃO PRESEZNIAK; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos em questão sejam efetuados sobre o total da condenação; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 3579100-05.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - Sindene, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1600-95.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Luiz Carlos da Cunha e Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "licença-prêmio - anistia" e dele conhecer no que concerne ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba atinente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 8800-44.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Arilde Borges de Almeida, Advogado: Dr. Anselmo Paganella da Rosa, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do art. 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 25100-51.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Rogério Luiz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Campos de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo Caldato, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) pelo Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 28700-78.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Impermol Engenharia e Impermeabilização Ltda. Advogado: Dr. Blumer Jardim Morelli, Recorrido(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36000-45.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): Leticia Miguel Fontoura de Oliveira, Advogado: Dr. Helena Collares Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BMG no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados com a integração das horas extras no cálculo das demais parcelas, de forma a evitar-se o bis in idem (fls. 415); não conhecer do apelo nos temas remanescentes; e II - quanto ao Recurso de Revista da PRESTASERV, julgar prejudicado o exame do tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM"; e não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 44000-33.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Kleber Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e a exclusão das verbas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da petição inicial. **Processo: RR - 46300-97.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Nilza Orsini Camaroto, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Intervalo intrajornada. Rurícola"; conhecer do apelo no tocante ao tema "Horas extras. Salário por produção. Limitação ao adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 50800-55.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): João Paulo Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 56700-67.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ivanilda Naves Carrijo, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 59100-17.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Roselei Kopp Hirdes, Advogado: Dr. Lélia Maria Viégas Sallis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 70400-56.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1369-36.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estanislau Lucas de Jesus, Advogado: Dr. Bruno de Figueiredo Monteiro, Recorrido(s): Município de Soure, Advogada: Dra. Linna Paola Bannach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76800-67.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): Gilberto de Souza Calçado, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): Manserv - Montagem e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89200-30.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Recorrido(s): Edital Cargas Express Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Marques Pinheiro, Recorrido(s): Cervejaria Kaiser Brasil S.A. Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Recorrido(s): Joaquim de Moura Neto, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) pelas Reclamadas, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 93500-53.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Everaldo Jorge Resende, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): LB Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96700-89.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Igor Pereira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96700-51.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Janete Amâncio de Sá Alves, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, no ponto, o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração, acerca da ocorrência ou não de outras violações, sejam elas à norma coletiva ou legais; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo da Reclamada, em razão do provimento dado ao do Reclamante. **Processo: RR - 119540-04.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Elismar José Aparecido Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 121400-18.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Michele Alessandra Amora Manache, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor



extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 159740-46.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): Denismara Mariana Veridiana Xavier, Advogado: Dr. Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Recorrido(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. Alexandra Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 195800-33.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Rochelle Milani, Recorrido(s): Renato Bergmann, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Progressões horizontais por antiguidade - PCCS" e "Promoções horizontais por antiguidade - compensação entre as concedidas por força de acordo coletivo de trabalho e as previstas no PCCS da ECT"; dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 2148700-56.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Virgilina Fátima da Silva Charalo e Outros, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", restando prejudicado a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: A-AIRR - 108641-13.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Tireli de Campos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 171640-19.2002.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nórdica Veículos S.A. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Guaraci Pedro Zanini, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 215140-87.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Nataç o Aquatika S/C Ltda. Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Sandra Maria Oliveira Pimenta, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Academia de Gin stica e Esportes Be Happy Ltda. Advogado: Dr. Jo o Carlos Requi o, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 104140-74.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jo o Gilmar Mathioni, Advogado: Dr. Valdemar Alceb ades Lemos da Silva, Agravado(s): Berndt Industria Metalurgica Ltda. Advogada: Dra. Iara Maria Almeida, Decis o: retirar de pauta o presente processo em raz o de desist ncia. **Processo: A-AIRR - 111740-38.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens de Souza, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 93340-61.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ag ncia Goiana de Comunica o - Agecom, Advogado: Dr. Camila Dalul Mendon a, Agravado(s): L cia Dias Marques, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo para,



afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 122340-58.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 122341-43.2006.5.03.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): Simone Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dias dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4240-05.2007.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Daniel Monteiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 101340-73.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Nancy de Pinho Amaral Filha, Agravado(s): Marjorie Correa Marona, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito como Agravo; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274040-02.1991.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos de Paula e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14440-38.1997.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Licce, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Agravado(s): Daniel Fonçatti, Advogado: Dr. Tania Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191240-78.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elvivo Carlos Zanoni, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114640-20.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 114641-05.2004.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Agravado(s): Rodrigo Dias Gomes Terra, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Advogado: Dr. Francesco Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114641-05.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 114640-20.2004.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Rodrigo Dias Gomes Terra, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266640-80.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Espólio de Roberto Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): Serco Engenharia - Cooperativa de Serviços de Engenharia, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44340-85.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Charlyson de Sousa Lima, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Cliba Ltda. Advogado: Dr. Sheila Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52440-25.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Josiel da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99240-48.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): José Marcos de Assis Conti, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376040-30.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Aurelio Martins de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Simone Soares Cappellatte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da intempestividade do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89640-57.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Luvisari Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Ruli, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92040-24.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enir Vaccari Filho, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Condomínio Real Residence Hotel - Hotel Residência, Advogado: Dr. Gilvan Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114441-45.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rivaldo José Pinto de Castro, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194640-43.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luiz Alves de Lima, Advogado: Dr. Jeane Pereira Barbosa, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222340-85.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): Sirle Terezinha Garcias de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1129840-44.2007.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Importadora Belmiros Ltda. Advogado: Dr. Ives Alencar Albuquerque, Agravado(s): Lilian de Almeida Silva, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2132640-06.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Graciane Alves, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 58840-21.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Pedro Rodrigues Luís Coelho, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): 2MM Eletro-Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. Sandro Carlos Reis Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129640-65.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162340-18.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Raimundo Onorato Beato, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220840-92.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fleury S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria de Lourdes Damaso Halada, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1384640-85.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Alexandre Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. e Outras, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12540-15.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): Cláudio Gama Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14540-20.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Francisco Helio Sarmento, Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17840-11.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Hélio Martins dos Reis, Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20240-41.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almaviva Participações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Amazônia Celular S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Daniela Queiroga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37640-73.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41940-90.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57740-55.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Venesa Aguiar, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127140-44.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Mário César Medina Maldonado, Advogado: Dr. Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 217-50.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Charles Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): NBN Corretora de Seguros S/S Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Paulo Henrique de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Manoel Goulart, Agravado(s): Sindicato das Empresas do Comércio e Serviços do Eixo Norte - Sindnorte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4147-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lenir Maria Vier Rauber, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10611-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reeps Indústria e Comércio de Móveis e Artigos de Decoração Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Boscaini Krunitzky, Agravado(s): Élia Trevisol, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 287440-81.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida,



Embargado(a): Florêncio Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 121340-02.2000.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ford Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Nei Baldassin, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, seja observado o disposto nas Súmulas 368 e 381 do TST, e quanto à correção monetária, seja observado o disposto na OJ 363 desta Corte. **Processo: ED-RR - 63400-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): Francisco Nilson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154840-07.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): Manoella Renata Gomes Eugenio, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Embargado(a): Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. - Seres, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Souza França, Embargado(a): Digitec Digitação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171000-75.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adauto Francisco da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. José Luiz Fenyo, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 19600-96.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valquimar de Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda. Advogado: Dr. Edgar Gaston Jacobs Flores Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44800-84.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Helson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130885-97.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Embargado(a): Rivalina de Almeida Soares, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Advogada: Dra. Cláudia Fabiana Alves Belfort, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 564000-83.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Raimunda Rodrigues Barrozo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 28085-14.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Valmor Miotto, Advogado: Dr. Mauro Alberto Angonese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43300-37.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Embargado(a): Eduardo da Silva Cândido, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Embargado(a): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra no Porto de Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66540-97.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66541-82.2006.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Lourdes Valduga, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100041-82.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100040-97.2006.5.03.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Rinaldo Fernandes Valério, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103100-85.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 103140-67.2006.5.12.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: Dr. João Marcelo Fernandes Mendes, Embargado(a): Pedro de Borba, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150800-67.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Norberto Luiz Lanzoni, Advogado: Dr. Otávio Bezerra Neves, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Embargado(a): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Embargado(a): S.A Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 304740-25.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Cláudio Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 318501-32.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Avelino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 57041-88.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 57040-06.2007.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delcídes Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 08/09/2010 e, por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 71100-96.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Embargado(a): Polystar Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumê Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76740-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Renato Santos da Silva, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Embargado(a): Phanton Security Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92600-06.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Valdeci Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131800-26.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): João Júnior Tavares Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 166040-08.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gislene Teixeira Caldeira, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1240-93.2008.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 42740-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sintia Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79841-88.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Barros Bergqvist, Embargado(a): Alvaro Manoel Aguiar Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91100-37.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): Lusia Lorete Sobreiro Comparotto, Advogada: Dra. Cláudia Godoy, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123900-87.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo de Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): Rosângela Maria Ferreira, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180840-52.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos Ventrini, Advogado: Dr. Luís J. de Arantes Fernandes, Advogado: Dr. Carolina de Fátima Silvério, Embargado(a): Antônio Pereira de Souza, Embargado(a): Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2922-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Platinum Administração Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Krüger de Lima, Embargado(a): Cláudio Alexandre Brito Torres, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Embargado(a): Gauchar Veículos e Peças Ltda. Embargado(a): Anderson Fumagalli, Embargado(a): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo, Embargado(a): D' Artagnan Lejambre, Embargado(a): Simone Slaviero Fumagalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
 Secretário da Oitava Turma